



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Ata de Registro de Preços nº 02/2019
Interessado: Câmara Municipal de Araucária

Aos doze dias do mês de junho do ano de 2019, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Câmara Municipal de Araucária, situada à Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, reuniram-se, a Presidente da Câmara Municipal de Araucária, Sr^a. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar CPF nº 041.424.589-06, representante da Câmara Municipal de Araucária, como CONTRATANTE e a Empresa Auto Posto Principal Ltda, CNPJ nº 82.314.592/0001-80, com sede à Rua Doutor Victor do Amaral, nº 1080, Centro, Araucária - PR, neste ato representada pelo Sra. Izabel Cristina Mordizim Chempcek, CPF nº 688.794.829-04; como CONTRATADA, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928/2002, Processo Administrativo nº 118/2019, Edital de Licitação nº 29/2019 e Pregão Presencial nº 05/2019, ao Registro de Preços, visando eventual aquisição de combustível - gasolina comum, de forma contínua e parcelada, mediante requisição, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos oficiais automotores e equipamentos de roçada da Câmara Municipal de Araucária, referente(s) ao(s) Item(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Combustível Gasolina Comum	Litros	10.000	R\$ 4,18	R\$ 41.800,00
TOTAL					R\$ 41.800,00

1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos fornecimentos, desenvolvida com segurança e qualidade.

1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara de Vereadores de Araucária, cujas obrigações deverá atender prontamente.

1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara de Vereadores de Araucária.

1.5 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

1.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos abastecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Câmara de Vereadores de Araucária, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

1.7 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

 1 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

1.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

1.9 Comunicar de imediato, por escrito, à Câmara de Vereadores de Araucária toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários

1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

1.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores de Araucária.

1.12 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

1.14 Manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, notificando, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

2.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os abastecimentos realizados em desacordo com este Edital.

2.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma, no preço e no prazo pactuado.

2.5 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

2.6 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, por escrito, pela Contratada.

3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita as seguintes sanções:

3.1.1 Advertência, nos casos em que deixar de descumprir qualquer dos itens do Edital não previstos nas ocorrências de aplicação de multas.

3.1.2 Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em caso de atraso, sendo que atrasos maiores do que 10 (dez) dias resultarão na rescisão da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

3.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo **prazo de 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos na Lei 8.666/93.

3.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, de acordo com o que estabelece o Art, 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

3.3 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

3.4 As multas previstas neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4 DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio da CRMBS - Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, acompanhar a execução do contrato, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

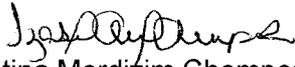
Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é (são) válido(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da **Ata nº 02/2019**.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes.

Esta Ata entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 13 de junho de 2019.


Amanda Brunatto Nassar
Presidente da Câmara Municipal de Araucária


Izabel Cristina Mordizim Chempcek
Auto Posto Principal Ltda